



PROCESSO N.º : 196.400-3/2025
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SINOP
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ANA CRISTINA BATISTA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Conforme exposto pela Unidade Técnica, a Diretora Executiva do Fundo encaminhou as documentações pertinentes ao saneamento das irregularidades. Dessa forma, a requerente preencheu os requisitos legais e faz jus à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em razão do cumprimento das formalidades exigidas.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º **1.338/2025**, de autoria do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais; e

II) REGISTRAR a **Portaria n.º 175/2024**, parcialmente retificada pela **Portaria n.º 79/2025**, publicadas respectivamente no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, em **12/11/2024** e **16/4/2025**, que se referem à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. ANA CRISTINA BATISTA**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 572.299.451-00, servidora efetiva no cargo de Professora de Licenciatura em Pedagogia, Classe “C”, Nível “7”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Sinop/MT, nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal, arts. 30, §5º, e 32, incisos I, II, III, e IV da Lei n.º 3.156/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para





juízo em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 15 de maio de 2025.

(assinatura digital) ¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

